



««**ուրա» կան իրակարկից խանախան**երի և իրենկ նույրանում է Հ. Հ. Հ. իրեց և ա. Հ. բայան

sale(61) - [[41](40)(40)(40) - [61](41)(40)

alliggis manifestilli

adalkosi dili lelik lektoria karitaria karitaria karitaria karitaria karitaria karitaria karitaria karitaria k

Managari Saff**inha** Mariana adama Sacrada ada

ուներիկան արժախանակի իակիրիկանիակ հայրուկը հայունում է ու և

o ogabbahan hiddah di perbabahahan arti dan 115 perteberah berasaran

TOTALIS CHANNATIAN IN CALL OF THE CONTRACT OF

on the application is a second of the second

Մենական կանով (1919-անի կենագահոր, 1919-1957 - - - -

e hipi johal PDRAMAMAA TITTY pii ii oo oo oo oo oo oo oo oo oo

one application to the contraction of the contracti

elino hikidipininkonidik lilililililele visa kasa 1907-

पुरुष सर्भावत

or ter at Mahali di i papabahan manan mahali para libratan ara manasa ara sa sa sa sa

THE CONTRACTOR OF THE HEAD OF THE THEFT

CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O

ան 1946 թ. արդափակության իրկրի **Սահա**ր և հայտակում և և

DECRETO N° 3760 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA".

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, constante no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua un manario públicação, revogando- se as disposições em contrário, em especial ao Decreto n° 3293/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 06 de fevereiro de 2025.

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

mp/pgm/apfast



 $4\| ^{1}\cdot ^{j}\cdot$

of Mengal Target

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



REGIMENTO INTERNO

"Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Caxambu – Minas Gerais."

CAPITULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas de organização e de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPITULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETENCIA

Art. 2°. O CODEMA, instituído como órgão colegiado, consultivo de assessoramento e deliberativo, reestruturado pela Lei nº 2900/2022 e previsto no art. 251 da Lei Orgânica Municipal, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo município de Caxambu, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O suporte técnico poderá ser requerido aos órgãos ambientais de outras esferas do Poder Público e a entidades vinculadas aos programas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

- Art. 3°. Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no artigo 251 da Lei Orgânica Municipal, na Lei n° 2900/2022 e neste Regimento Interno.
- Art.4°. O CODEMA será composto, de forma paritária, por 09 (nove) membros representantes do Poder Público, setor produtivo e sociedade civil, a saber:
- I Representantes do Poder Público:
- a) o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) dois membros indicados pelo Prefeito Municipal, devendo tais indicações, preferencialmente recair sobre pessoas relacionadas à Secretaria Municipal de



'폐뿌#



 $\Phi_{\rm GH} = \mathrm{tr}(|\mu_{\rm CH}$

adjun

· phylogical

Talle 111

profession i

0.121-9

-416:

idge 🏨

ւնու երբաջներ քնու

iligadh -

. Կուրայինութ

Call the Control of the

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



Obras, Trânsito e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

- II Representantes do setor Empresarial/Econômico:
- a) três membros de entidades representativas do Comércio, da Indústria e de Serviços, com atuação no âmbito do Município, com prioridade para aquelas comprometidas com a questão ambiental, que serão selecionados por meio de chamamento por edital;
- III- Representantes da Sociedade Civil
- a) três representantes de entidades da sociedade civil com atuação no âmbito do Município, com prioridade para aquelas que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, que serão selecionados por meio de chamamento por edital.
- Parágrafo Único Os membros do CODEMA serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 5°. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.
 - Parágrafo único: O suplente só tem direito a voto e fala quando substituir o titular, nos demais casos participará como ouvinte e poderá se manifestar mediante inscrição quando da abertura da reunião e com o prazo máximo de 5 minutos.
 - Art. 6°. O mandato dos membros do CODEMA é de 04 (quatro) anos e coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo a sua recondução.

CAPÍTULO IIIDA ORGANIZAÇÃO

Art. 7°. O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência

II – Vice Presidência

III - Secretaria Executiva

IV - Plenário

Art. 8°. O CODEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 04 (quatro) anos.

 $\mathcal{H}_{\frac{2}{2}}$



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



Parágrafo Único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo "caput" deste artigo.

Art. 9°. Ao Presidente compete:

- I convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com antecedência minima estabelecida neste Regimento;
- Il submeter ac Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva do Conselho:
- III submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;
- IV recuisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI assinar e dar encaminhamento as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA;
- VIII esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando necessidade houver, colocá-la em votação na plenária;
- IX- representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- X autorizar a execução de atividades, acordadas e deliberadas pelo Conselho;
- XI constituir e extinguir, ouvides es demais membros do Conselho, os Grupos de Trabalho:
- XII assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XIII decidir as deliberações quando houver empate dos membros presentes no Plenário.
- Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice- Presidente, assumirá a Presidência, membro indicado pelo Prefeito Municipal ou por eleição dos membros do Conselho.

Art. 11. O Plenário é o orgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 12. Ao Plenário compete:

I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



em impacto ambiental;

- II realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos a que se refere o item anterior, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.
- III formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- IV propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- V obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- VI atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VII subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VIII solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- IX propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- X opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- XI apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XII identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XIII opinar sobre a realização de estudo alternativo acerca das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIV acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XV receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

H

J



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



XVI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVIII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Deliberações Normativas do COPAM e demais disposições que vierem a regulamentar a matéria;

XX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXI – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXIII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIV – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, regulamentado na Lei Municipal nº 1.271/1995;

XXV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXVI – elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para homologação.

XXVII - estabelecer, mediante deliberações normativas, padrões e normas técnicas, ou modificar as existentes, quando necessário, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações federal e estadual;

XXVIII - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXIX - decidir, em segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades;

XXX - deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa ás iniciativas de projetos do Poder Público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município;



H



<u>հրդանը</u> Պորտութ, 11 համար

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



XXXI - avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Municipal de Meio Ambiente, nos limites de sua competência e, respeitadas as legislações acerca da matéria;

XXXII - aprovar a supressão de árvores situadas em logradouros públicos, quando requeridos por particulares, quando houver parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXXIII - atuar como conselho das Unidades de Conservações até que lei ou ato normativo estabeleça conselho próprio.

Art. 13. Compete aos Conselheiros do CODEMA:

- I comparecer as reuniões pontualmente, tendo ciência de que a terceira falta consecutiva sem justificativa resultará na exclusão do membro;
- II debater a matéria em discussão;
- III requerer informações, providencias e esclarecimentos ao Presidente;
- IV apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;
- V votar
- VI'- propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.
- Art. 14. A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio administrativo e de encaminhamento de normas referentes à proteção do Meio Ambiente.
- Art. 15. As funções da Secretaria Executiva poderão ser exercidas por um servidor público municipal indicado pelo Prefeite ou por membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:
- I elaborar as atas das reuniões;
- II organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo ao CODEMA;
- III fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas:
- IV executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IVDAS REUNIÕES

#



1 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



- Art. 17. O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.
- §1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário serão públicas.
- §2º Haverá uma reunião ordinária presencial mensal, com data, local e horário fixados no cronograma, definido pelo Presidente do CODEMA.
- §3° As datas das reuniões ordinárias serão estabelecidas e publicadas no site da Prefeitura Municipal por meio de um cronograma definido no início do ano conforme disposto na Lei n° 2.991/2023.
- §4° Em casos de necessidade, as datas das reuniões ordinárias definidas no cronograma poderão ser alteradas, respeitando a condição imposta no §1° deste artigo.
- §5° O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente sempre convocado por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros titulares.
- §6° As reuniões extraordináriass serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo, 03 (três) dias corridos.
- §7º As reuniões extraordinárias serão preferencialmente presencial, podendo acontecer online ou de forma híbrida.
- §8º As reuniões extraordináriass que acontecerem online deverão ter seu link divulgado previamente no ato de convocação.
- Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença, no mínimo, da maioria simples do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço do total dos seus membros.
- Art. 19. Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus respectivos membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente, tendo direito a 5 (cinco) minutos de fala durante a palavra franca.
- Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário serão públicas.
- Art. 21. As reuniões terão sua pauta preparada com antecedência pelo Presidente ou Secretaria Executiva, nas quais constará necessariamente:
- I Abertura da sessão, leitura, discussão e registro da aprovação da ata da reunião anterior;
 - II Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

H



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



III - Deliberações;

IV - Palavra franca;

V – Encerramento.

- Art. 22. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
- I- Será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;
- II- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV Encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;
- Art. 23. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.
- §1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 03 (três) membros do CODEMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.
- §2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.
- Art. 24. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
- Art. 25. As atas serão lavradas e publicadas no site oficial do município de Caxambu, devendo ser aprovadas através de uma das seguintes modalidades:
- I Votação na reunião subsequente, após a leitura perante todos os presentes, sendo considerada expressamente aprovada através de manifestação dos conselheiros participantes da reunião a que se referir;
- II Votação através de aplicativo de mensagem ou similar no qual todos conselheiros tenham acesso, ocasião em que ata será considerada expressamente aprovada através de manifestação de todos os conselheiros participantes da reunião ou tacitamente pela ausência de manifestação destes no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar de sua disponibilização.

Parágrafo Único – O registro da aprovação da ata se dará sempre na reunião seguinte.

 \mathcal{H}



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 26. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão decididos em plenária.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do Executivo.

Caxambu-MG, 06 de fevereiro de 2025.

FERNANDO HENRAQUE SILVA REINOSO COTULIO

Presidente do CODEMA